



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC 004 - SEPLAGTD

Recife, 20 de março de 2024.

Processo Licitatório nº 001/2024
Concorrência nº 001/2024
Consulente: P4 CONCESSÕES

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a seleção de empresa ou consórcio de empresas para a concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação, manutenção, exploração e execução de obras e serviços de engenharia do complexo multiuso Geraldo Magalhães "Geraldão", no município do Recife, sob a coordenação do GC 004 - SEPLAGTD.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência estava designada para o dia 03/04/2024 e o Pedido de Esclarecimento em apreço foi recepcionado, via *e-mail*, no dia 15/03/2024, o que o torna tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no art. 164¹, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC 004 - SEPLAGTD

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 019/24 (2360554), anexa aos autos, da Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas da Secretaria De Planejamento, Gestão e Transformação Digital (SEPE/SEPLAGTD), entidade técnica competente para elucidar a matéria, as respostas aos questionamentos serão consignadas *ipsis litteris* a seguir.

ESCLARECIMENTO 1:

O item 16.1. do Edital aponta que a PROPOSTA COMERCIAL deverá seguir o modelo constante do Anexo II – MODELOS E DECLARAÇÕES do edital. No Anexo II, encontramos o modelo “F – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”.

Contudo, o Edital também contém um documento denominado “ANEXO A – PROPOSTA COMERCIAL” que está em branco.

Compreendemos que o Anexo A – PROPOSTA COMERCIAL, em realidade, não existe, devendo ser ignorado em benefício do modelo “F” do Anexo II do Edital, inclusive sendo todas eventuais citações ao tal Anexo A, como por exemplo o item 2.1.“a” “i”, sendo substituídas por expressa referência ao modelo “F” do Anexo II. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1:

O entendimento não está correto. Isto porque, o ANEXO A – PROPOSTA COMERCIAL se trata de anexo do Contrato que será posteriormente substituído pela proposta do futuro contratado. Já o Anexo II modelo F se trata de anexo do Edital que deve ser utilizado como modelo para elaboração das propostas.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC 004 - SEPLAGTD

ESCLARECIMENTO 2:

Entendemos que a opção de renovação da validade da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do quanto previsto pelo item 16.10., deverá considerar que (a) a renovação deve ser pelo período de mais um ano e (b) o valor ofertado deve ser reajustado pelos mesmos índices contratuais previstos na cláusula 16.14. do Edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2:

Está correto o entendimento.

ESCLARECIMENTO 3:

Entendemos que a expressão "(...) a partir do 13º mês da CONCESSÃO." constante do item 16.7.2. do Edital afirma que o primeiro pagamento relativo a parcela de 80% (oitenta por cento) da OUTORGA FIXA será feito ao final do 14º mês da CONCESSÃO. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 3:

O entendimento não está correto. De acordo com o item 16.7.2 do Edital, os pagamentos acontecerão até o último dia do 13º mês.

ESCLARECIMENTO 4:

Entendemos que, caso a assinatura do contrato ultrapasse 1 (um) ano entre a data de assinatura de contrato e a DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA, o valor da OUTORGA FIXA PROPOSTA será reajustado conforme exigido no item 16.14, passando esta data a ser a data base para a aplicação de todos os reajustes subsequentes. Está correto nosso entendimento?



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC 004 - SEPLAGTD

RESPOSTA 4:

Está correto o entendimento.

ESCLARECIMENTO 5:

O item 17.5.1. do Edital faz referência a documentação de habilitação técnica a ser apresentada para demonstrar a capacitação técnico-profissional do LICITANTE. Contudo, não encontramos detalhamento sobre as qualidades a serem preenchidas pelo citado técnico profissional. Diante deste fato, perguntamos:

(a) A qualificação do profissional técnico a ser demonstrada para fins de atendimento ao quanto exigido no item 17.5.1. é a mesma dos subitens constantes do item 17.5.2. do Edital?

(b) Poderá ser apresentado, como forma de comprovação do vínculo entre o profissional e o LICITANTE, declaração de compromisso de celebração de contrato de prestação de serviços com a futura SPE a ser constituída pelo LICITANTE? Neste caso, há exigência de prazo mínimo para a relação contratual ou normas para a eventual substituição deste profissional no futuro?

RESPOSTA 5:

A) O entendimento está correto. O profissional precisa atender as experiências descritas no item 17.5.2.

B) Não poderá ser utilizada declaração de compromisso de celebração de contrato de prestação de serviços com a futura SPE a ser constituída pelo LICITANTE. Nesse caso o contrato já deve estar firmado e vigente na época da apresentação das propostas e não há, portanto, a exigência de prazo mínimo antecedente para a relação contratual com o licitante. Além disso, eventual substituição deste profissional no futuro será admitida, desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior e aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, §6º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC 004 - SEPLAGTD

ESCLARECIMENTO 6:

Entendemos que atestados emitidos em favor de Sociedades de Propósito Específico da qual o LICITANTE seja sócio serão submetidos aos mesmos critérios e limitações fixadas no item 17.5.6. do Edital. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA 6:

Está correto o entendimento.

Isto posto, faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

Daniele Estevão
Agente de Contratação